

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 01090/13.
PLCL Nº 07/13.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que institui Área Especial de Interesse Ambiental sobre a área do Morro de Santa Teresa, e dá outras providências.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, no artigo 30, incisos I e VIII, é da competência do Município legislar sobre matérias de interesse local, e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso.

A Lei Orgânica dispõe que o Município deve promover o desenvolvimento urbano, declara ser de sua competência privativa promover adequado ordenamento territorial e estabelecer normas de zoneamento urbano e limitações urbanísticas convenientes à organização de seu território (art. 8º, incisos X e XI).

A Lei Complementar nº 434/99, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre – PDDUA, prevê a instituição de Áreas de Interesse Ambiental e de Áreas de Interesse Social (arts. 73, incisos II e III, 75, inciso I, e 86, inciso II).

A matéria objeto do projeto de lei, consoante se infere dos comandos normativos mencionados, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 04 de junho de 2.013.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral–OAB/RS 18.594